



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

### CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

#### SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

PROPOSTA N.º 4/2012

#### CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO

A ponderação curricular, prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, caracteriza-se pela análise e ponderação do currículo do trabalhador, de acordo com os elementos de ponderação constantes do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.

O pedido de ponderação curricular é solicitado pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado de currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou actividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante, conforme disposto no n.º 1, do artigo 2º do Despacho Normativo supra mencionado.

O trabalhador deve igualmente juntar documentos comprovativos da participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários, oficinas de trabalho, participação em grupos de trabalho, estudos ou projectos, actividade de formador e comprovativo da titularidade de habilitações académicas e/ou habilitações profissionais.

A não verificação dos requisitos acima referidos constitui motivo de não avaliação por ponderação curricular.

Na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:

#### **1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)**

Na valoração dos elementos "habilitações académicas" e ou "habilitações profissionais" são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira, de acordo com o seguinte quadro:

HAP	VALORAÇÃO
Habilitações mínimas legalmente exigidas	3
Habilitações superiores às exigidas	5

#### **2. Experiência Profissional (EP)**

Desempenho efectivo de cargos e funções exercidos no ano a que diz respeito a avaliação, tendo em conta níveis de responsabilidade, complexidade e autonomia, com indicação de participação em acções ou projectos de relevante interesse.



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

### CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

O elemento (EP) é constituído por duas componentes:

- Tempo de serviço (TS)
- Acções e Projectos de relevante interesse (AP)

$$EP = \frac{TS+AP}{2}$$

#### 2.1. Tempo de Serviço (TS)

TS	VALORAÇÃO
Até 3 anos de antiguidade na carreira	1
De 3 a 19 anos de antiguidade na carreira	3
Superior a 19 anos de antiguidade na carreira	5

#### 2.2. Acções e Projectos de relevante interesse (AP)

A participação em acções ou projectos de relevante interesse a considerar são os seguintes:

- designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris (efectivos) de concurso ou outros equiparados; designação e participação em estudos ou projectos internos ou externos em representação do serviço;
- participação como orador/formador em seminários, conferências, palestras colóquios ou outros equiparados.

O requerente tem de declarar as funções ou actividades, sendo as mesmas confirmadas pelo superior hierárquico ou pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos.

(AP)	VALORAÇÃO
Não permitem identificar graus de complexidade, autonomia e responsabilidade adequados ao grau de complexidade funcional da carreira	1
Permitem identificar graus de complexidade, autonomia e responsabilidade adequados ao grau de complexidade funcional da carreira	3
Permitem identificar elevados graus de complexidade, autonomia e responsabilidade, com resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para actividade da CMM	5

#### 3. Valorização Curricular (VC)

Na valorização curricular é considerada a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários, oficinas de trabalho e voluntariado, realizadas nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, e ainda a posse de habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do avaliado na carreira.



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

### CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

No que se refere ao apuramento de horas de formação, caso o comprovativo documental apresentado não seja expresso em horas, o cálculo será efectuado da seguinte forma:

**1 dia** : 7 horas

**1 semana** : 35 horas

**1 mês** : 140 horas

Se não existir informação quanto ao n.º de dias será considerada a duração mínima de 7 horas

VC	VALORAÇÃO
Participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários, oficinas de trabalho e voluntariado, nos últimos 5 anos, com duração total inferior a 50 horas	1
Participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários, oficinas de trabalho e voluntariado, nos últimos 5 anos, com duração total entre 50 e 125 horas	3
Participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários, oficinas de trabalho e voluntariado, nos últimos 5 anos, com duração superior a 125 horas ou posse de habilitação académica e ou habilitação profissional superior às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira	5

#### 4. Exercício de Cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse Social (ECDO)

Neste elemento considera-se o exercício de cargos ou funções de chefia, de coordenação ou de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-AI2010, de 8 de Fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

ECDO	Período	Valoração
Exercício de cargos dirigentes incluindo o exercício em regime de substituição ou nas carreiras com grau de complexidade funcional 1 e 2, exercício de funções de chefia de unidades orgânicas ou funções de coordenação (artigo 3º, nº 2)	< 6 meses	1
	≥ 6 mês e ≤ 3 anos	3
	> 3 anos	5
Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público (artigo 7º)	< 6 meses	1
	≥ 6 mês e ≤ 3 anos	3
	> 3 anos	5
Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social (artigo 8º)	< 6 meses	1
	≥ 6 mês e ≤ 3 anos	3
	> 3 anos	5



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

### CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

Nas carreiras com grau de complexidade funcional de grau 1 (exigência de escolaridade obrigatória) e grau 2 (exigência do 12º ano de escolaridade ou curso equiparado), o elemento de ponderação curricular "exercício de cargos dirigentes" é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

#### **Observações:**

A todos os trabalhadores é garantida a valoração mínima de 1 valor neste item, independentemente do exercício ou não, de cargos dirigentes ou de relevante interesse público ou social;

Aos trabalhadores que, neste item, no conjunto dos elementos, ultrapassem os 5 valores, é-lhes atribuída a pontuação máxima de 5 valores.

#### **5. CLASSIFICAÇÃO e AVALIAÇÃO FINAL (CF)**

A classificação final, média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, obedece à seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 10\%) + (EP \times 55\%) + (VC \times 20\%) + (ECDO \times 15\%) \text{ Ou}$$

Quando se deva atribuir a pontuação 1 ao exercício de cargos dirigentes outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECDO), a fórmula é a seguinte:

$$PC = (HA \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (VC \times 20\%) + (ECDO \times 10\%)$$

A avaliação final é expressa em valores, de acordo com a seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

<b>Menções Qualitativas</b>	<b>Menções Quantitativas</b>
Desempenho Inadequado	1 a 1,999 valores
Desempenho Adequado	2 a 3,999 valores
Desempenho Relevante	4 a 5 valores

Montalegre, 2 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Fernando José Gomes Rodrigues)